

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ
2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 208/2022, de autoria da 15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis, o projeto que revoga a Lei nº 1.707 de 3 janeiro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição dos cardápios dos restaurantes com os respectivos preços, ao lado de fora dos mesmo. Possibilidade.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 208/2022**, de autoria da 15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis. No que tange à análise de mérito desta Comissão, projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa da 15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis encontra respaldo jurídico no art. 51, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 51. À Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis compete:

I – articular com os Poderes Executivo e Judiciário, com o Ministério Público e com a sociedade a implementação das leis;

II – acompanhar a eficácia e o impacto social das leis produzidas pelo Poder Legislativo;

III – identificar os problemas, apresentar sugestões para o aperfeiçoamento das leis no âmbito municipal e propor a supressão e a simplificação das leis municipais, quando necessário.

A propositura em tela da 15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis é de interesse local e de grande relevância, uma vez que com os avanços da tecnologia os cardápios passaram a ser digitais, o que faz a referida ler perder a eficácia.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 208/2022.**

É o parecer.

Manaus, 01 de agosto de 2022.



Caio André

Vereador -PSC

